PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

# LEI Nº 4.983, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003

**Dá nova redação e acresce parágrafo único ao artigo 31 da Lei nº 4.457, de 17 de dezembro de 1999, concede reajuste salarial e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** O Art. 31 da Lei nº 4.457/99, acrescido de parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 31 Fica a cargo do PREVPEL a manutenção das aposentadorias atualmente mantidas pela Administração Direta do Município e das que vierem a se implementar relativamente a servidores cujos requisitos para obtenção do benefício já haviam sido preenchidos antes da criação da Autarquia.***

***Parágrafo único - Os servidores referidos no caput integram, para todos os fins, o grupo de "Ativos Atuais", de acordo com o disposto na Lei nº 4.920/03.***

**Art. 2º** São reajustados os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos no âmbito da administração municipal direta e indireta, no percentual de 4% (quatro por cento).

**Parágrafo único.** Até a promulgação de Lei que disponha sobre a instituição de novo plano de carreira, cargos e salários do Município será mensalmente paga aos servidores públicos municipais, a título de complementação salarial ou de vencimentos, nominalmente identificada, a diferença que se verificar entre o salário ou vencimento básico do servidor e o valor de R$ 264,57 (duzentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta e sete centavos).

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares necessários.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 30 DE OUTUBRO DE 2003.

Mario Filho
Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se

Nora Antunez de Oliveira
Chefe de Gabinete